

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N. 04/2019

1 - PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, com sede na Av. Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2.500 – CEP: 78.125-700 Várzea Grande/MT, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Diógenes Marcondes, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria n. 149/2018, comunica aos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N. 04/2019**, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**” sob o regime de execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos das Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 8078/1990, Lei Complementar n. 123/2006 alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, Lei Complementar n. 155/2016, Decreto Federal n. 8.538/2015, Lei Municipal n. 3.515/2010, Decreto Municipal 09/2010 alterada pelo Decreto Municipal 61/2014, Decreto Municipal n. 86/2018, e suas alterações e demais legislações complementares, conforme as condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

1.2. Os interessados poderão retirar o **Edital, Projetos, Planilhas Orçamentárias, Cronogramas, Memoriais Descritivos e demais anexos**, na Superintendência de Licitação da Prefeitura sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700, em dias úteis, das **08h00min às 12h00min** e das **14h00min às 18h00min**, oportunidade em que deverão fornecer *mídia digital ou outro dispositivo* que permita a gravação de arquivos com o tamanho aproximado a 1Gb; ou pelo sitio institucional www.varzeagrande.mt.gov.br.

1.3. Todas as informações que a Comissão Permanente de Licitação julgar importantes serão disponibilizadas no site www.varzeagrande.mt.gov.br no campo Licitações (Suspensão - Prorrogação – Revogação – Retificação – Esclarecimento – Resultados – etc.), razão pela quais as empresas interessadas deverão consultá-lo obrigatoriamente até a data prevista para abertura da sessão.

1.4. DA REALIZAÇÃO

1.4.1. DATA: Os documentos de credenciamento e os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preços e serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, no dia **16/04/2019, às 08h30min (horário local)**.

1.4.2. LOCAL: Avenida Castelo Branco, n. 2.500 - Bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT – SALA DE LICITAÇÕES - Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

1.4.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização desta tomada no horário e data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independente de nova convocação.

1.5. DO VALOR ESTIMADO

1.5.1. O Valor Máximo Global deste Projeto Básico é de **R\$ 311.079,29 (Trezentos e onze mil e setenta e nove reais e vinte e nove centavos)**, sendo o valor total do recurso do Município de Várzea Grande-MT.

1.6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde a seguir:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	META/INDICADOR PDI
2305	3.3.90.39	0102	2.1.5.3

2 - DO OBJETO

2.1. O presente documento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE ENGENHARIA DESTINADA A REFORMA E ADEQUAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES, LOCALIZADA NA RUA 42, ESQUINA COM A RUA 01, S/N, LOTEAMENTO PARQUE PAIAGUÁS, VÁRZEA GRANDE-MT.**

2.2. DOS CUSTOS ESTIMADOS DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

REFORMA E READEQUAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE - CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES - CCZ	
Descrição:	Unidade Centro de Controle de Zoonoses - CCZ
Endereço:	Rua 42 esquina com Rua 01, S/N, loteamento Parque Paiaguás, Várzea Grande-MT
Área de Abrangência:	Todo os municípios de Várzea Grande-MT
Prazo:	90 (noventa) dias
Valor Total (recurso Fundo Municipal)	R\$ 311.079,29 (Trezentos e onze mil e setenta e nove reais e vinte e nove centavos)

2.2.1. Os valores discriminados acima são com relação ao aporte para a realização da **reforma Centro de Controle de Zoonoses - CCZ**, sendo os recursos oriundos do Fundo Municipal.

2.2.2. A descrição completa dos itens com as suas respectivas planilhas orçamentária, cronogramas físico-financeiro, memoriais descritivos e os seus valores de referência estão nos Anexos.

2.2.3. Os quantitativos e valores apresentados nas planilhas orçamentárias de cada Item foram elaborados pela equipe técnica de Engenharia da Secretaria Municipal de Saúde, conforme os preços constantes nas tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, com base nos projetos, ambos disponíveis nos Anexos a este termo.

2.2.4. O preço da proposta não poderá ultrapassar o **Valor Máximo Global Por Item Estabelecido neste Projeto Básico**, sob pena de desclassificação.

2.2.5. Deverão estar incluídos no Valor Máximo global apresentado pela empresa: dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, hospedagem, locomoções, tributos, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste projeto básico, mas julgadas essenciais à execução do objeto.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas legalmente estabelecidas no País e que atendam as condições deste Edital e seus anexos, apresentarem os envelopes I e II na data, prazo e local indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório, bem como no aviso de licitação.

3.1.1 A licitante deverá efetuar o cadastramento na Prefeitura Municipal de Várzea Grande MT, até o terceiro dia anterior à data marcada para a abertura, para atender o disposto no “art 22 § 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados **ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, observada a necessária qualificação”, em conformidade com o Decreto Municipal nº 86 de 03 de Dezembro de 2018 e suas alterações posteriores.

3.2. A empresa interessada em participar poderá enviar sua documentação e proposta ou encaminhá-la, por meio de seu representante legal.

3.2.1. Quaisquer manifestações em relação à licitação no momento da sessão de abertura do certame, fica condicionada à apresentação dos documentos de credenciamento.

3.2.1.1. A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa licitante.

3.2.1.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.3. Não serão concedidos prazos para apresentação de documentos que não forem entregues dentro dos envelopes de “**Habilitação**” ou “**Proposta de Preços**” na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, exceto nos casos previstos no Artigo 48 § único da Lei Federal 8.666/93, lei de Licitações.

3.4. A participação nesta licitação significa:

3.4.1. Que a licitante e seus representantes leram este edital conhecem e, concordem plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos;

3.4.2. Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam;

3.4.3. Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento ou questionamento do edital. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o edital, e demais documentos anexos.

3.5. Não poderá participar desta licitação a empresa que:

3.5.1. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Várzea Grande, durante o prazo da sanção aplicada;

3.5.2. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

- 3.5.3.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.5.4.** Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 3.5.5.** Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.
- 3.5.6.** Que tenham em seu quadro servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- 3.5.7.** Que não atendam a todos os termos e condições do edital e legislação pertinente.
- 3.6. Será permitida a participação de empresas em consórcio, sendo observadas as seguintes normas:**
- 3.6.1.** Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 3.6.2.** Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;
- 3.6.3.** Apresentação dos documentos exigidos nos subitem 8.3 deste Edital por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;
- 3.6.4.** Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
- 3.6.5.** Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- 3.6.6.** No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o subitem 3.6.2 deste Edital.
- 3.6.7.** O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 3.6.1 deste Edital.
- 3.6.8.** Conforme disposto do artigo 33º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

4 – DOS PROCEDIMENTOS

- 4.1.** A sessão será conduzida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, com o auxílio dos membros da referida comissão, designados nos autos do processo em epígrafe.
- 4.2.** No dia, hora e local indicado neste Edital, serão recebidos os documentos de credenciamento e envelopes contendo os documentos de habilitação e Propostas, sendo que após a hora marcada nenhum invólucro será recebido pela Comissão, devendo neste caso a ocorrência ficar consignada em Ata.

4.3. A abertura dos envelopes, contendo a documentação para habilitação e as propostas de preços serão verificadas sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará Ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

4.4. Será inabilitada ou desclassificada a empresa que deixar de apresentar documento ou anexo conforme exigido neste Edital, mesmo que na interpretação do licitante não tenha nada a ser declarado.

4.5. O Presidente submeterá todos os documentos de credenciamento e envelopes à rubrica dos presentes, a seguir fará a abertura do envelope de nº 01, sendo os documentos rubricado e apreciado pelos licitantes e pela Comissão.

4.6. O exame dos documentos de habilitação sempre que possível, será realizado na sessão pública de abertura, pela Comissão Permanente de Licitação. Estando todos os prepostos das licitantes presentes, a comunicação do resultado do julgamento da habilitação será por comunicação direta, caso contrário, será publicado na forma da lei abrindo prazo recursal.

4.8. A Comissão poderá também, segundo as circunstâncias, suspender a sessão pública e fazer a conferência e apreciação dos documentos de habilitação em sessão interna em data posterior à da sessão de recebimento, sendo aberto o prazo recursal e o resultado publicado na forma da lei.

4.9. Ao concorrente INABILITADO será devolvido o envelope de n.02, devidamente lacrado, contendo sua proposta de preço (após desistência expressa do direito de interpor recurso, ou transcorrido o prazo recursal ou após o julgamento do recurso). Esta devolução poderá ser efetuada diretamente ao licitante presente, ou através de remessa à empresa, devendo o contra-recibo fazer parte integrante do processo licitatório.

4.10. As propostas dos concorrentes HABILITADOS serão abertas em sessão pública, sendo os documentos rubricado e apreciado pelos licitantes e pela Comissão, em horário e data previamente informados aos licitantes por meio de publicação na forma da lei ou comunicação direta aos licitantes.

4.11. A cópia da publicação ou o contra-recibo fará parte do processo licitatório.

4.12. O exame das propostas de preços sempre que possível, será realizado na sessão pública, pela Comissão Permanente de Licitação. Estando todos os prepostos das licitantes presentes, a comunicação do resultado do julgamento da proposta será por comunicação direta, caso contrário, será publicado na forma da lei abrindo prazo recursal.

4.8. A Comissão poderá também, segundo as circunstâncias, suspender a sessão pública e fazer a conferência e apreciação das propostas de preços em sessão interna em data posterior à da sessão de recebimento, sendo aberto o prazo recursal e o resultado publicado na forma da lei.

4.9. É facultada a Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes de documento de habilitação e propostas de preços.**

4.10. Ultrapassada a fase de habilitação e aberta às propostas não cabem desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecido após o julgamento.

4.11. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

4.12. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes, prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outros documentos ou outras propostas, escoimadas das causas que redundaram na sua inabilitação ou desclassificação.

5 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. A licitante que tenha dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital, deverá solicitar esclarecimentos junto a Comissão Permanente de Licitação, através de solicitação protocolada até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão inaugural, conforme legislação vigente.

5.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido, junto à Comissão Permanente de Licitação, até o 5 (cinco) dias úteis que anteceder a data fixada para a abertura do (s) invólucro (s) de Habilitação, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 41, da Lei n. 8.666/93, cabendo a Comissão responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do artigo 113 da referida Lei.

5.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura do (s) invólucro (s) de habilitação e venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.4. Os esclarecimentos e Impugnações poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada na Superintendência de Licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, sito a Av. Castelo Branco, 2.500 – Bairro Água Limpa – Várzea Grande/MT, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 18h00min.

5.5. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.6. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designado nova data para a realização do certame.

5.8. Caberá a Comissão Permanente de Licitação, auxiliada pelo equipe técnica competente, julgar e responder ao esclarecimento ou impugnação no prazo de até 1 (um) dia útil anterior a data fixada para realização da sessão pública.

5.9. A decisão do julgamento dos esclarecimentos e impugnação administrativa será disponibilizada no sítio oficial do MUNICÍPIO, www.varzeagrande.mt.gov.br, ou retirada na Superintendência de Licitação da Prefeitura sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, oportunidade em que deverão fornecer *mídia digital ou outro dispositivo* que permita a gravação de arquivos.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. A documentação de habilitação e as propostas de preços serão apresentados em envelopes **distintos e separados, endereçados** a Comissão Permanente de Licitação, indicando clara e visivelmente o nome da empresa licitante, n. do envelope, titulação do seu conteúdo, o número do Edital, dia e hora do certame e o nome do objeto em licitação, bem como número do CNPJ da empresa licitante. Conforme modelo abaixo:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENDEREÇO, CNPJ, EMAIL, TELEFONE
ENVELOPE N. I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EDITAL TOMADA DE PREÇOS n. ____/2019
DATA: __/__/201__ às __h__min
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENDEREÇO, CNPJ, EMAIL, TELEFONE
ENVELOPE N. II - PROPOSTA DE PREÇOS
EDITAL TOMADA DE PREÇOS n. ____/2019
DATA: __/__/201__ às __h__min
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

6.2. Todos os volumes deverão ter todas as folhas rubricadas e numeradas em ordem sequencial crescente, apresentando no início capa a titulação do conteúdo e ao final um termo de encerramento, contendo o nome da firma licitante, número do Edital e o nome do objeto em licitação, bem como o CNPJ.

6.3. As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

6.4. Os documentos exigidos deverão estar atualizados e com prazo vigente na data da sessão de abertura, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente ou por Servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais. **Não serão autenticados quaisquer documentos no ato da sessão pela CPL.**

6.5. Os envelopes lacrados contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços serão recebidos na sessão pública, no dia e horário conforme item 1 do Edital. A licitante também poderá encaminhá-los via correios ou protocolada na Superintendência de Licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, sito a Av. Castelo Branco, 2.500 – Bairro Água Limpa – Várzea Grande/MT, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 18h00min, sendo que os mesmos devem ser recebidos até o dia e hora da sessão pública de abertura.

6.6. Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços posteriormente ao prazo limite estabelecido neste Edital.

6.7. Caso a indicação dos envelopes apresentar-se incompleta ou com algum erro de transcrição, mesmo inversão dos envelopes, tais fatos não constituirão motivo para exclusão da empresa do procedimento licitatório; desde que a incorreção apontada, assumindo as mesmas pelos eventuais prejuízos e autorização expressa do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

7 - DO CREDENCIAMENTO

7.1. Na data, hora e local designados para a sessão, os interessados deverão apresentar-se e identificar-se para o credenciamento perante a Comissão Permanente de Licitação.

7.2. Os documentos de credenciamento deverão estar atualizados e com prazo vigente na data da sessão de abertura, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente ou por Servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais.

Não serão autenticados quaisquer documentos no ato da sessão pela CPL.

7.3. O credenciamento é condição obrigatória para as manifestações dos representantes em relação à licitação no momento da sessão pública e demais atos do certame.

7.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados **fora dos envelopes I e II** os seguintes documentos:

7.4.1. Cópia da carteira de identidade ou outro documento de identificação do representante legal.

7.4.2. Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, e suas alterações; ou o consolidado, devidamente registrado/arquivado na Junta Comercial ou no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.4.3. Caso seja procurador, além dos subitens 7.4.1 e 7.4.2, também deverá apresentar:

7.4.3.1. Procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular propostas, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

7.4.3.2. Poderá ser usado alternativamente o Termo de Credenciamento conforme modelo no Anexo VI ao Edital, **em original**.

7.4.3.3. A Procuração deverá estar com firma reconhecida em cartório, exceto procuração por instrumento público.

7.5. A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada, artigos 297 a 301 do Código Penal.

7.6. É facultado ao Presidente ou autoridade superior de promover diligências, conforme disposto no art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93.

7.7. O representante legal deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

7.8. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, poderá importar a imediata exclusão do licitante por ele representado, salvo autorização expressa do Presidente.

8 - DA VISTORIA

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria no local de execução dos serviços, de segunda à sexta-feira, acompanhado por servidor lotado na superintendência de obras e projetos da Secretaria Municipal de Saúde designado para esse fim, mediante a autorização do superintendente **Arquiteto ANDRÉ LUIZ PEREIRA BARROS**, devendo efetuar o agendamento da visita através do telefone (65) 98444-1228, no horário de 8h00 as 12h00 e de 14h00 as 17h00.

8.2. Após a visita, o setor de superintendência de obras e projetos deverá dar ciência na **DECLARAÇÃO DE VISTORIA**, em papel timbrado da empresa ou com carimbo do CNPJ, que deverá ser apresentada como documento de habilitação técnica.

8.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.4. Caso o licitante, por algum motivo, entenda não ser necessária a visita ao local da obra, deverá apresentar, junto aos documentos de qualificação técnica, a **DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA**, em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da empresa, onde comprove ter pleno conhecimento do local e condições de execução das obras e serviços, e, assumindo inteira responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos ou erros no dimensionamento da proposta e ou na execução da obra.

9 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE I

“DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

9.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante e com número do CNPJ, com o endereço respectivo, ou seja, se a licitante for a Matriz, todos os documentos deverão estar em nome da Matriz; ou se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo:

9.1.1 Serão dispensados da Filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da Matriz.

9.2. Os documentos de habilitação deverão estar atualizados e com prazo vigente na data da sessão de abertura, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente ou por Servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais. **Não serão autenticados quaisquer documentos no ato da sessão pela CPL.** Inseridos no envelope que deverá ser entregue lacrado, identificado com o n.01, devendo constar toda a documentação a seguir listada.

9.3. DA HABILITAÇÃO JURIDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.3.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por servidor da Superintendência de Licitação, conforme Decreto Municipal nº 86 de 03 de Dezembro de 2018 e suas alterações posteriores, *devidamente atualizado e vigente na data da sessão de abertura.*

9.3.1.1. As MICROEMPRESAS e EMPRESAS de PEQUENO PORTE interessadas em usufruir do benefício da documentação tardia, previsto no Art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006, deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC), mesmo que esta apresente alguma restrição nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

- a.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação;

- b. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.

9.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1. Registro / Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU do local da sede da empresa, devidamente atualizada.

9.4.2. Capacidade Técnico-Profissional, apresentação dos seguintes documentos:

9.4.2.1. Registro / Certidão de inscrição do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU do local da sede da licitante, devidamente atualizada.

9.4.2.2. Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro *de pessoal ou corpo diretivo*, na data da licitação, engenheiro (s) e/ou arquiteto detentor (es) de Atestado de Capacidade Técnica (devidamente registrado) com Certidão de Acervo Técnico – CAT's (com registro do atestado apresentado), comprovando a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores ao objeto da presente licitação.

9.4.2.3. A comprovação do(s) profissional (is) relacionado neste edital deverá ser feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I- Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

II- Diretor: Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

III- Empregado da empresa: cópia do contrato de trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

IV- Profissional contratado: cópia autenticada do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum.

9.4.2.4. Os responsáveis técnicos pela obra deverão ser Engenheiro Civil e/ou Arquiteto.

9.4.2.5. Nenhum engenheiro e/ou arquiteto, ainda que credenciado na licitação, poderá representar mais de uma licitante.

9.4.2.6. Os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, deverão participar da obra e/ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo o mesmo ser devidamente inscrito no CREA ou CAU.

9.4.2.7. Declaração de Vistoria ou de Renúncia, conforme item 8, que comprove ter, a licitante, pleno conhecimento do local e condições de execução da obra e serviços.

9.4.2.8. Nenhum engenheiro e/ou arquiteto, ainda que credenciado na licitação, poderá representar mais de uma licitante.

9.2.4.9. A Equipe Técnica poderá consultar os “sites” oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

9.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

9.5.1. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, conforme modelo do Anexo IV ao Edital, **em original**.

9.5.2. DECLARAÇÃO DE CIENCIA, conforme modelo do Anexo VIII ao Edital, **em original**.

9.5.3. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, conforme modelo do Anexo III ao Edital, **em original**.

9.5.3.1. DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO de acordo com modelo no Anexo V ao Edital, somente para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que porventura estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, **em original**.

9.5.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte que **optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, LC 147/2014** deverá apresentar:

9.5.4.1. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO em um dos dois regimes, conforme Modelo Anexo VII ao Edital, **em original**; em conformidade com o § 2º do Artigo 13 do Decreto Federal n. 8.538/2015.

9.5.4.2. O descumprimento das exigências do 8.5.4.1 significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Presidente da Comissão Permanente de Licitação da aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicável ao presente certame.

9.5.4.3. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

10 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE II

“PROPOSTA COMERCIAL”

10.1. A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração (quando não apresentada no credenciamento).

10.2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos, além de outros que porventura possam constar do Edital:

- a.** Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

- b. Planilha Orçamentária objeto deste Projeto Básico, com preços unitários e totais por itens, em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais;
- c. **Preço Global**; o qual será levado em consideração para julgamento das propostas.
- d. Valor global não superior ao valor global do Item estimado;
- e. Especificação completa dos serviços cotados, de acordo com os projetos disponibilizados;
- f. Planilha de Composição do BDI;
- g. Prazos de execução dos objetos da licitação;
- h. Declaração expressa de que nos preços propostos estão inclusos além do lucro, todas as despesas e custos;
- i. Razão social, endereço, telefone, e-mail, número do CNPJ e Inscrição Estadual;
- j. Declaração expressa de total concordância com os termos do Edital e seus Anexos;
- k. Nome, assinatura, RG e CPF do representante legal;
- l. Agência Bancária e número da conta corrente em nome da proponente;
- m. Planilha de Composição Unitária;

10.3. A Empresa deverá apresentar juntamente com as propostas de preços todas as planilhas de serviços, (planilhas consolidadas de serviços, cronograma físico-financeiro, planilhas das composições de custos, planilhas unitárias, planilha do cálculo do BDI e planilha de encargos sociais, no formato Xls., Excel 2010), memoriais descritivos e as informações que julgarem necessárias em mídia digital (CD-ROM ou similar) para a equipe técnica ter celeridade na análise.

10.3.1. Caso a licitante não apresentar os arquivos por meio de mídia digital, a presidente poderá solicitar à licitante que envie posteriormente por meio de email ou que seja entregue a comissão.

10.4. Caso as informações na mídia digital seja diferente da impressa a proposta será feita análise pela proposta escrita/impressa.

10.5. A proposta deverá, ainda, conter outras informações julgadas necessárias e convenientes pelo licitante, não podendo impor condições ou conter opções.

11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1. As Propostas de Preços serão analisadas, conferidas, corrigidas e classificadas por ordem crescente de valores corrigidos.

11.2. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o disposto no inciso I, parágrafo 1º, do artigo 45, e do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, sendo desclassificadas as propostas que não atendam às exigências desta Tomada.

11.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

11.4. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande através da Secretária Municipal de Saúde adjudicará o objeto licitado e homologará o certame ao participante cuja Proposta atende em sua essência aos requisitos do presente Edital e seu(s) anexo(s), e, também, for a de menor preço, após correções eventuais, desde que demonstrada sua viabilidade de execução e conforme o caso, após análise da composição dos preços unitários da empresa vencedora pela Equipe Técnica e Comissão Permanente de Licitação.

11.5. Quando a empresa adjudicatária não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei n. 8.666/93.

12 – DOS RECURSOS

12.1. Em qualquer fase desta licitação, sendo elas habilitação e julgamento das propostas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, ao ato em que foi adotada a decisão.

12.2. Os recursos serão dirigidos a Equipe Técnica da Secretária de Saúde por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, e encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

12.3. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4. Os recursos referentes aos atos de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

12.5. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

12.6. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

12.7. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

13 – DOS PRAZOS

13.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA /CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

13.1.1. O prazo de execução dos serviços será 03 (três) meses, de acordo com o cronograma físico-financeiro em Anexo, e serão contados a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviços, devendo a empresa contratada seguir o respectivo Cronograma.

13.1.2. Serão descontados do prazo em questão apenas os dias de chuva excessiva e outros que, por motivos supervenientes, não permitam a execução dos trabalhos e desde que devidamente registrados no Diário de Obras e confirmados pelo Fiscal da Contratante.

13.2. DO PRAZO DE GARANTIA CONTRATUAL

13.2.1. Homologado o resultado pela autoridade superior, adjudicando assim o objeto ao vencedor, e após a devida comunicação ao mesmo, **terá 10 (dez) dias para assinatura do contrato**, sob pena de decair o direito à contratação, observando-se ainda as estipulações do artigo 64 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

13.3. DO PRAZO DE GARANTIA LEGAL

13.3.1. O prazo de garantia da obra se estende a eventuais falhas construtivas de segurança e solidez pelo período de cinco anos, conforme artigo 618 do código civil de 2002. Essa garantia se estende as falhas constatadas como construtivas de solidez e segurança, sendo presumida a culpa do construtor, independentemente de comprovação de sua culpa, que só poderá se eximir dela provando a culpa de terceiros, o mau uso por parte do comprador, ou eventos imprevisíveis (casos fortuitos e fenômenos da natureza).

13.4. DO PRAZO DE VIDA ÚTIL

13.4.1. O prazo de vida útil dos serviços executados variam de acordo com as características dos mesmos apresentados, sendo atingido em função da eficiência e registros das manutenções, de alterações no entorno da obra e fatores climáticos, segundo a ABNT NBR 5674 e especificados no respectivo Manual de uso, operação e manutenção entregue ao usuário elaborado em atendimento à ABNT NBR 14037.

13.5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.5.1. Terá prazo de vigência **de 12 (doze) meses**, tendo início na sua publicação. (podendo ser prorrogado de acordo com artigo 57 inc. II da lei 8.666/93.

13.6. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.6.1. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, **imediatamente**, após o recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho, o não cumprimento ensejara a aplicação de penalidade.

14 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

14.1. Decorrido o prazo para apresentação de recurso contra o resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto ou julgados os que acaso tenham sido postulados, o ordenador de despesas homologará o resultado da licitação;

14.2. A adjudicação do objeto da presente licitação será feita ao licitante vencedor que firmará, após a homologação, o respectivo contrato;

14.3. O contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande e o adjudicado, obedecerá ao modelo constante do ANEXO X.

14.4. Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes do processo da presente licitação, independentemente de transcrição, inclusive a proposta vencedora desta licitação.

14.5. O município de Várzea Grande reserva-se no direito de cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93, se os serviços estiverem em desacordo com o previsto neste edital.

14.6. A Prefeitura do Município de Várzea Grande poderá proceder alterações contratuais nas condições previstas nos artigos 58 e 65 da Lei Nº 8.666/93.

14.7. Todas as Ordens de Serviço, notificações e entendimentos entre a Prefeitura e a Contratada, serão feitos por escrito nas ocasiões devidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.8. São de exclusiva responsabilidade da Contratada os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, os quais não poderão na hipótese de inadimplência do contrato, serem transferidos à responsabilidade da Prefeitura do Município de Várzea Grande.

14.9. O Contrato será supervisionado, coordenado e fiscalizado pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde.

14.10. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as Licitantes não contratadas liberadas dos compromissos assumidos.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar os serviços objeto do presente Projeto Básico, observando de modo geral, as Especificações e Normas Técnicas vigentes na ABNT, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços contratados, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações de fiscalização e, quando houver, da Supervisão dos Órgãos Ambientais;

15.2. Manter no canteiro de obras um responsável técnico, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, durante todo o período de execução e em período integral, profissional este que deverá estar devidamente registrado no quadro de funcionários da empresa vencedora ou com contrato de prestação de serviços entre as partes;

15.3. Manter no local das obras/serviços um livro “Diário de Obras”, no qual serão feitas anotações referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra, etc., como também reclamações, advertências, imprevistos e, principalmente, problemas de ordem técnica que requeiram solução como também as medidas adotadas. Este documento devidamente rubricado pela fiscalização e pela contratada, em todas as vias, ficará em poder da contratante após a conclusão da obra;

15.4. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e canteiros de obras;

15.5. Arcar, sem ônus para a contratante, com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação;

15.5.1. A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização previa da fiscalização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande;

15.6. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidente de trabalho;

15.7. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados ao Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços;

15.8. Fazer com que os componentes da equipe de Mão de Obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, e fazendo uso dos equipamentos de segurança, requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente;

15.9. Manter permanentemente no local das obras/serviços, equipe técnica composta por profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a Fiscalização a responsabilidade técnica até a entrega definitiva da obra, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;

15.10. Fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessário para executar satisfatoriamente os serviços, podendo a fiscalização ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório;

15.11. Todo pessoal da contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

15.12. Manter as "placas de obra", no modelo oficial, com a respectiva indicação do responsável técnico da obra, durante toda a execução da obra.

15.13. Promover a sinalização da obra durante o período de execução.

15.14. Prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde, no ambiente onde serão realizados os serviços.

15.15. Responsabilizar-se pelos danos às propriedades públicas e privadas, linhas de transmissão de energia elétrica, telefônica e outros serviços públicos, ao longo e nas adjacências do objeto contratado, devendo tais serviços e reparos porventura necessários serem executados, sem ônus para a contratante. Na ocorrência de interferências com os serviços públicos, cabe à contratada a comunicação do início das obras aos órgãos competentes.

15.16. Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços ou obra.

15.17. Responsabilizar-se pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, do objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados;

15.18. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

15.19. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários e eventuais despesas de alimentação e transporte de seus profissionais encarregados da execução dos serviços objeto do presente contrato, bem como com quaisquer questões relacionadas com exigências municipais, estaduais ou federais, em cada unidade de execução dos serviços, e tudo mais que se fizer necessário à execução da obra;

15.20. Arcar com todos os impostos, taxas e emolumentos que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

- 15.21.** Comunicar à Fiscalização, por escrito, a existência de quaisquer anomalias existentes, que possam, por consequência, resultar em falhas ou danos quando da execução dos projetos ou prejuízos à administração pública ou a terceiros;
- 15.22.** Executar todos os serviços com zelo, limpeza, eficiência e pontualidade, em consonância com as normas técnicas e procedimentos específicos;
- 15.23.** Conhecer e praticar todas as normas de segurança, aplicáveis ao objeto da licitação;
- 15.24.** Responsabilizar-se por toda e qualquer alteração e contaminação do meio ambiente;
- 15.25.** Monitorar e controlar a geração de resíduos, de forma a minimizá-los, dando destinação técnica adequada aos rejeitos, em consonância com o Órgão Ambiental – SEMA/MT;
- 15.26.** Substituir imediatamente o empregado que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas comportamentais com a população do município;
- 15.27.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela contratante;
- 15.28.** Iniciar os serviços após a autorização exclusiva da Ordem de Início de Serviço emitida pelo setor competente da Secretaria de Saúde;
- 15.29.** Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no ambiente de trabalho;
- 15.30.** Remover entulhos, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a fiscalização dos serviços, destinando-os em local permitido pelas autoridades competentes, sem ônus para a contratante;
- 15.31.** Permitir a contratante, bem como a fiscalização, a realização de vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitado, as informações requeridas visando o bom andamento dos serviços;
- 15.32.** Informar a contratante, por ofício, a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço;
- 15.33.** Comunicar, por ofício, a conclusão dos serviços ao setor de fiscalização do contrato, imediatamente após seu término, para fins de análise e aceite dos serviços executados;
- 15.34.** Protocolar solicitação de aditivo de prazo, com no mínimo 30 (trinta) dias antes do final da vigência do contrato; quando impossibilitada de terminar as obras dentro do prazo estipulado;
- 15.35.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado acidentado ou com mal súbito;

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1.** A CONTRATANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Projeto Básico;

16.2. Promover, através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

16.3. Expedir formalmente, por escrito, as advertências, penalidades e multas dirigidas à contratada;

16.4. Convocar a segunda colocada, quando a empresa não iniciar a obra após 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Início de Serviço;

16.5. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a contratada deverá retirar o material do local de realização da obra, no prazo de 24h00 (vinte e quatro horas)

16.6. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada.

16.7. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste Projeto Básico;

16.8. A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do Projeto Básico.

17 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada tão logo seja emitida a **Ordem de Início de Serviços**, pela Superintendência de Obras e Projetos da Secretaria Municipal de Saúde.

17.2. Todos os serviços deverão ser executados obedecendo as Normas vigentes e procedimentos que garantam a segurança, a qualidade das construções e a boa prática da engenharia;

17.3. Para a execução do objeto, a empresa contratada deverá seguir os projetos arquitetônicos constam em anexo, referentes a cada obra, que fazem parte deste procedimento licitatório e outros que porventura se tornem necessários e que sejam devidamente aprovados pela contratante;

17.4. Após a entrega da Ordem de Início de Serviço a empresa contratada passa a ser responsável pela sinalização, bem como por eventuais acidentes e ou danos a terceiros, que venham ocorrer no local da obra em questão;

17.5. Todos os materiais ou serviços utilizados na obra deverão atender às exigências das Normas pertinentes bem como critérios de qualidade e observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se o proponente, principalmente, às especificações técnicas, memoriais e projetos fornecidos;

18 - DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

18.1. DAS MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1.1. As medições dos serviços executados serão realizadas preferencialmente no final de cada mês, posterior protocolo do boletim de medição. Todavia, a última medição após a conclusão da obra, poderá ser realizada em qualquer período do mês;

18.1.2. As medições mensais dos serviços executados deverão ser protocoladas na Secretaria Municipal de Saúde na forma de Boletim de Medição, pela empresa executora, encaminhadas ao setor de Superintendência de Obras e Projetos da Secretaria de Saúde e destinada aos cuidados do fiscal do contrato;

18.1.3. Os boletins de Medições protocolados pela empresa deverão conter a planilha consolidada da obra, a planilha de medição dos serviços executados no período da medição (contendo o percentual dos serviços executados no período da medição, o percentual acumulado e o saldo remanescente para cada serviço existente em planilha), resumo da planilha de medição dos serviços executados, croquis indicando os serviços executados, cronograma físico-financeiro atualizado até o período da medição e relatório fotográfico comprovando a evolução dos serviços no período. Todas as planilhas do boletim de medição deverão estar assinadas pelo responsável técnico da obra e pelo representante legal da empresa.

18.1.4. O Boletim de Medição será avaliado "in loco" para aprovação e ateste no prazo máximo de 10 dias pelo fiscal do contrato, caso sua ausência do mesmo, será designado um profissional lotado na Equipe de Engenharia da Superintendência de Obras e Projetos da Secretaria Municipal de Saúde para realizar a avaliação. Posterior aprovação do boletim de medição será solicitada da contratada a respectiva emissão da Nota Fiscal e das documentações legais exigidos para pagamento;

18.1.5. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a última medição (Medição Final), conforme item **13.1.1**;

18.2. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

18.2.1. O pagamento será feito nas condições estipuladas no instrumento contratual, conforme Cronograma Físico-Financeiro, em até 30 (trinta) dias após a aprovação do Boletim de Medição realizada pela fiscal do contrato, **conforme item 18.1.4**, a contar da data do protocolo de recebimento da Nota Fiscal e dos demais documentos encaminhados pela CONTRATADA;

18.2.2. Nenhum pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta para a comprovação de regularidade fiscal;

18.2.3. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na Proposta devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito;

18.2.4. Serão descontadas da fatura da contratada, eventuais multas aplicadas ao município de Várzea Grande – MT, pela inobservância de normas e posturas municipais, de segurança do trabalho ou quaisquer outras decorrentes dos serviços objeto deste Projeto Básico.

19 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. Após 10 dias da assinatura do contrato, objeto desta licitação, a Contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ela adjudicado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93;

19.2. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

19.3. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.4. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao Banco do Brasil, agência 2764-2, conta corrente nº 15485-7, com correção monetária, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente, em original ou cópia autenticada, na Superintendência de Contratos, no Departamento Administrativo Financeiro, para lançamento contábil na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

19.5. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

19.6. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Várzea Grande/MT, devendo ter prazo superior ao futuro contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

19.7. Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX;

19.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.9. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

19.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.11. No caso de rescisão do Contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.8666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 80 da Lei n.8666/93.

19.12. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; (conforme § 2º do art. 79 da Lei n. 8.666/93).

19.13. A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução do contrato, conforme disposto no §4º do art. 56 c/c §3º do art. 40 da Lei 8.666/93, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido ao Prefeito(a) Municipal.

19.14. A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor do Contrato ajustado à época da solicitação.

19.15. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.16. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para início da obra autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.17. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

19.18. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.19. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros;

20 - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. O critério exclusivo da CONTRATANTE, o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite

máximo de 20% (vinte por cento), desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas e desde que autorizada pela administração.

20.2. A Subcontratação não integra o contrato firmado com a administração, uma vez que o cumprimento de suas obrigações é de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora do certame.

20.3. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, mesmo que tenha havido a apresentação da empresa a ser subcontratada para execução de determinado serviço integrante desta licitação.

20.4. A contratada ao requerer autorização para a subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Secretaria Municipal de Saúde, a regularidade jurídica/fiscal e trabalhista de sua, subcontratada, respondendo solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do Contrato;

20.5. Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico da empresa contratada e de sua subcontratada se submetam às regras estabelecidas neste instrumento convocatório e consequentemente o Contrato.

21 - DO REAJUSTE

21.1. Os preços dos serviços objeto deste Projeto Básico serão fixos, contados a partir da assinatura e publicação do contrato, salvo art. 40, XI, da lei 8.666/93.

22 - DO SEGURO

22.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução do objeto, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

22.1.1. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que causar à Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do objeto.

22.1.2. A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do objeto, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212, de 24/07/1991 e nº 8.213, de 24/07/1991.

22.1.3. Em casos de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a Contratada responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar a coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

23 - DO RECEBIMENTO DA OBRA

23.1. Os serviços ou obra serão considerados concluídos depois de cumpridas todas as exigências do contrato, projetos e memoriais descritivos, bem como efetuada a limpeza geral e os reparos que a fiscalização julgar necessários;

23.2. A CONTRATADA deverá solicitar, de maneira formal, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, o seu recebimento provisório acompanhado dos seguintes documentos:

- a)** Relação nominal do(s) responsável (is) técnico(s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e número(s) de registro(s) profissional (is), função (ções) e período de atuação de cada um;
- b)** Cópia do diário da obra;
- c)** Certidão Negativa de Débitos perante o INSS/CND;
- d)** Certificado de Regularidade de Situação / CRS, junto ao FGTS;
- e)** Alvará e/ou Habite-se, no que couber.

23.3. Assim que a obra tenha sido concluída será emitido Termo de Recebimento Provisório assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias, após a solicitação formal da contratada.

23.4. Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra verificado pela fiscalização, não serão emitidos o seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento.

23.5. No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.

23.6. Após o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, por comissão composta pelo Fiscal do contrato, caso o mesmo esteja ausente deve ser substituído por qualquer profissional lotado na superintendência de obras e projetos da secretaria de saúde, sendo o restante da comissão designada pela CONTRATANTE, ocasião em que será lavrado o termo de recebimento definitivo;

23.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, da licitação, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato;

23.8. A CONTRATANTE toma posse do objeto do contrato após 03 (três) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Provisório;

23.9. O Recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obras, o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se o contratado tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.

23.10. Recebida definitivamente a obra ou serviço de engenharia, a responsabilidade do CONTRATADO pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por:

- a)** 10 (dez) anos em caso de defeitos relativos a elementos estruturais;

- b) 05 (cinco) anos em caso de defeitos relativo a elementos construtivos ou instalações técnicas;
- c) 02 (dois) anos em caso de defeitos relativos a equipamentos afectos à obra, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Decreto de Lei Nº18/2008.

24 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

24.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

24.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

24.4. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor: **ANDRÉ LUIZ PEREIRA BARROS**, brasileiro, Superior Completo, Coordenador de Projetos, portador da Cédula de Identidade RG nº 1269185-27 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 941.745.471-49, e-mail: arquiteto_andre@msn.com.

25 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

25.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

25.3.1. Advertência;

25.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
- b)** Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

25.3.2. Multa;

25.3.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b)** O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c)** 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d)** 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e)** 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

25.3.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

25.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

25.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

25.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

25.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

25.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

25.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a)** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;
- b)** Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

25.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a)** Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b)** Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c)** Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d)** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

25.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

25.3.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

25.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a seguir indicados:

- a)** Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c)** Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
 - I.** Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 - II.** Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

25.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

25.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

26 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

26.2. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, de acordo com o § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93.

26.3. No julgamento da habilitação e das propostas, o Presidente poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.4. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

26.5. Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas para este certame, sendo responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

26.6. Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.7. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão divulgados no site institucional da Prefeitura e publicados na forma da lei.

26.8. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT após a celebração do contrato com as licitantes vencedoras.

26.9. Os casos omissos da presente tomada serão solucionados pelo Presidente de acordo com as Leis vigentes.

26.10. A adjudicação do resultado desta licitação não implicará direito à homologação.

26.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.12. *Como condição para celebração do contrato e pagamento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.*

26.13. Assegura-se ao Município de Várzea Grande o direito de:

26.13.1. Revogar a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, mediante despacho fundamentado ou anulá-la por verificação de qualquer irregularidade ou ilegalidade, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros, não cabendo aos licitantes direito à indenização, nos termos dos artigos 49 e 59 da Lei Federal 8.666/93.

26.13.2. Adiar a data da sessão pública.

26.14. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a presente licitação.

26.15. É facultado ao (a) Presidente (a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

26.16. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

26.17. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Várzea Grande/MT.

26.18. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

ANEXO I	PROJETO BÁSICO.
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (Modelo)
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Modelo)
ANEXO IV	DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA C.F (Modelo)
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ME ou EPP) COM RESTRIÇÃO (Modelo)
ANEXO VI	TERMO DE CREDENCIAMENTO (Modelo)
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO LEI COMPLEMENTAR 123/2006 (ME ou EPP) (Modelo)
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA (Modelo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LICITAÇÃO
PMVG

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 572908/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 04/2019

ANEXO IX	DECLARAÇÃO DE VISTORIA (Modelo)
ANEXO X	DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA (Modelo)
ANEXO XI	MINUTA DO CONTRATO

Várzea Grande - MT, 26 de março de 2019.

Diógenes Marcondes
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

2ª RETIFICAÇÃO AO PROJETO BÁSICO N. 08/2019

PROCESSO N°. 572908/2019

1. DA SECRETARIA GESTORA

Secretaria Municipal de Saúde

1.1. DO SECRETÁRIO

Diógenes Marcondes

2. CI DE ORIGEM N° 019/Sup. Obras e Projetos/SMS/GAB/2019

DATA: 30/01/2019.

3. DO OBJETO ESPECÍFICO:

TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE ENGENHARIA DESTINADA **A REFORMA E ADEQUAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSSES**, LOCALIZADA NA RUA 42, ESQUINA COM A RUA 01, S/N, LOTEAMENTO PARQUE PAIAGUÁS, VÁRZEA GRANDE-MT.

4. DA JUSTIFICATIVA

Informamos que o Centro de Controle de Zoonoses/CCZ é uma estrutura física e técnica, vinculada ao Sistema Único de Saúde, subordinada a Secretaria de Saúde e Superintendência de Vigilância em Saúde é responsável pela execução de parte ou da totalidade das atividades referentes a vigilância, prevenção e controle de zoonoses, previstas nos Planos de Saúde e Programações Anuais de Saúde.

Ademais a unidade recebe animais em situações específicas de risco de transmissão de zoonoses de relevância para a Saúde Pública, de importância epidemiológica do município. A CCZ também recolhe os chamados animais errantes pelas ruas do município, encaminhando os mesmos para adoção nos casos da não constatação de zoonoses, bem como da não constatação de periculosidade por parte do animal.

A vigilância Ambiental é responsável pela prevenção e combate da Dengue, Chikungunya, Zika e outras doenças endêmicas que também estão vinculadas ao CCZ.

Justifica-se a realização da reforma e adequação da Unidade de Saúde Centro de Controle de Zoonoses em atendimento aos Ofícios N° 717/2017 e N° 047/2018 encaminhados pela 4ª Promotoria de Justiça Cível de Várzea Grande-MT.

O presente Projeto visa reforma da unidade para a melhoria de sua infra-estrutura, haja vista que sua edificação é um prédio que possui instalações antigas e deterioradas com o passar do tempo, sendo necessária uma reforma geral de suas edificações e adequações de suas instalações para funcionamento ideal, haja vista que desde a inauguração do prédio em 2002 não houve melhoria na parte estrutural.

Os principais benefícios a serem alcançados com a construção dessas unidades são:

- ✓ Ampliar as condições físicas para enfrentamento dos diversos desafios que são requeridos dia a dia aos pacientes e profissionais de saúde do município;

- ✓ Qualificar e Ampliar o acesso humanizado e integral aos usuários com maior celeridade nos serviços de saúde;
- ✓ Garantir uma infra-estrutura ampla e moderna para prestação dos serviços de consultas, exames, vacinas, radiografias e outros procedimentos, dando assim comodidade e segurança aos pacientes;
- ✓ Adequar, evoluir e melhorar a qualidade, celeridade no atendimento aos pacientes quanto os cuidados e às complexidades;
- ✓ Permitir ampliar o acesso da população de forma adequada e humanizada, garantindo a entrada do acesso ao serviço do sistema único de saúde a todos que necessitarem.

A reforma e adequação deverá ser executada na sua integralidade seguindo rigorosamente as normas e especificações contidas no memorial descritivo da obra, em conformidade a resolução da Vigilância Sanitária, executada com materiais de primeira qualidade, em conformidade com a planilha orçamentária, seguindo o cronograma físico financeiro e tendo fiscalização permanente a cada medição da Superintendência de obras e planejamento lotada na Secretária Municipal de Saúde.

5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

() Leilão

() Convite

() Concurso

() Compra Direta

() Inexigibilidade

(X) Tomada de Preços

() Pregão Eletrônico

() Concorrência Pública

5.1. REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indireta - Empreitada por preço unitário

5.1.1. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global

6. DOS CUSTOS ESTIMADOS DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

REFORMA E READEQUAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE – CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES - CCZ	
Descrição:	Unidade Centro de Controle de Zoonoses - CCZ
Endereço:	Rua 42 esquina com Rua 01, S/N, loteamento Parque Paiaguás, Várzea Grande-MT
Área de Abrangência:	Todo os munícipes de Várzea Grande-MT
Prazo:	90 (noventa) dias

Valor Total (recurso Fundo Municipal)	R\$ 311.079,29 (Trezentos e onze mil e setenta e nove reais e vinte e nove centavos)
---------------------------------------	--

Os valores discriminados acima são com relação ao aporte para a realização da **reforma Centro de Controle de Zoonoses - CCZ**, sendo os recursos oriundos do Fundo Municipal.

A descrição completa dos itens com as suas respectivas planilhas orçamentária, cronogramas físico-financeiro, memoriais descritivos e os seus valores de referência estão nos Anexos.

Os quantitativos e valores apresentados nas planilhas orçamentárias de cada Item foram elaborados pela equipe técnica de Engenharia da Secretaria Municipal de Saúde, conforme os preços constantes nas tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, com base nos projetos, ambos disponíveis nos Anexos a este termo.

7.1. O preço da proposta não poderá ultrapassar o **Valor Máximo Global Por Item Estabelecido neste Projeto Básico**, sob pena de desclassificação.

7.2. Deverão estar incluídos no Valor Máximo global apresentado pela empresa: dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, hospedagem, locomoções, tributos, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste projeto básico, mas julgadas essenciais à execução do objeto.

8. VISTORIA

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria no local de execução dos serviços, de segunda à sexta-feira, acompanhado por servidor lotado na superintendência de obras e projetos da Secretaria Municipal de Saúde designado para esse fim, mediante a autorização do superintendente **Arquiteto ANDRÉ LUIZ PEREIRA BARROS**, devendo efetuar o agendamento da visita através do telefone (65) 98444-1228, no horário de 8h00 as 12h00 e de 14h00 as 17h00.

8.2. Após a visita, o setor de superintendência de obras e projetos deverá dar ciência na **DECLARAÇÃO DE VISTORIA**, em papel timbrado da empresa ou com carimbo do CNPJ, que deverá ser apresentada como documento de habilitação técnica.

8.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.4. Caso o licitante, por algum motivo, entenda não ser necessária a visita ao local da obra, deverá apresentar, junto aos documentos de qualificação técnica, a **DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA**, em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da empresa, onde comprove ter pleno conhecimento do local e condições de execução das obras e serviços, e, assumindo inteira responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos ou erros no dimensionamento da proposta e ou na execução da obra.

8.5. JUSTIFICATIVA DA VISTORIA

A finalidade da visita técnica é propiciar aos licitantes, previamente à elaboração de sua proposta de preços, o efetivo conhecimento das condições reais do local onde será executado o objeto da concessão.

Trata-se de um direito do particular de conferir sua própria capacidade técnica para executar o encargo, e de formular sua proposta de preço com base na realidade da contratação, uma vez que, ao realizar a visita técnica, o licitante tem a oportunidade de extrair detalhes do local de execução.

Além de ser um mecanismo que visa resguardar o interesse do licitante, nos moldes já aludidos, a faculdade de visita técnica visa também dar maior segurança à Administração, uma vez que atenua o risco da ocorrência de extinção precoce do contrato, ou de seu cumprimento irregular sob a justificativa, pelo particular, de que não conhecia todas as peculiaridades relacionadas ao local estipulado para o cumprimento do objeto.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 4.968/2011 – Segunda Câmara, assim se manifestou:

“A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais.

Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto”.

Portanto, em linhas gerais, o objetivo da referida faculdade é evitar que haja, tanto para o licitante como para a Administração Pública, prejuízos de natureza econômica, com a formulação de propostas imprecisas, e/ou técnica durante a execução do contrato de concessão.

9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada tão logo seja emitida a **Ordem de Início de Serviços**, pela Superintendência de Obras e Projetos da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. Todos os serviços deverão ser executados obedecendo as Normas vigentes e procedimentos que garantam a segurança, a qualidade das construções e a boa prática da engenharia;

9.3. Para a execução do objeto, a empresa contratada deverá seguir os projetos arquitetônicos constam em anexo, referentes a cada obra, que fazem parte deste procedimento licitatório e outros que porventura se tornem necessários e que sejam devidamente aprovados pela contratante;

9.4. Após a entrega da Ordem de Início de Serviço a empresa contratada passa a ser responsável pela sinalização, bem como por eventuais acidentes e ou danos a terceiros, que venham ocorrer no local da obra em questão;

9.5. Todos os materiais ou serviços utilizados na obra deverão atender às exigências das Normas pertinentes bem como critérios de qualidade e observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se o proponente, principalmente, às especificações técnicas, memoriais e projetos fornecidos;

10. PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA /CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

10.1. O prazo de execução dos serviços será 03 (três) meses, de acordo com o cronograma físico-financeiro em Anexo, e serão contados a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviços, devendo a empresa contratada seguir o respectivo Cronograma.

10.2. Serão descontados do prazo em questão apenas os dias de chuva excessiva e outros que, por motivos supervenientes, não permitam a execução dos trabalhos e desde que devidamente registrados no Diário de Obras e confirmados pelo Fiscal da Contratante.

11. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. As medições dos serviços executados serão realizadas preferencialmente no final de cada mês, posterior protocolo do boletim de medição. Todavia, a última medição após a conclusão da obra, poderá ser realizada em qualquer período do mês;

11.2. As medições mensais dos serviços executados deverão ser protocoladas na Secretaria Municipal de Saúde na forma de Boletim de Medição, pela empresa executora, encaminhadas ao setor de Superintendência de Obras e Projetos da Secretaria de Saúde e destinada aos cuidados do fiscal do contrato;

11.3. Os boletins de Medições protocolados pela empresa deverão conter a planilha consolidada da obra, a planilha de medição dos serviços executados no período da medição (contendo o percentual dos serviços executados no período da medição, o percentual acumulado e o saldo remanescente para cada serviço existente em planilha), resumo da planilha de medição dos serviços executados, croquis indicando os serviços executados, cronograma físico-financeiro atualizado até o período da medição e relatório fotográfico comprovando a evolução dos serviços no período. Todas as planilhas do boletim de medição deverão estar assinadas pelo responsável técnico da obra e pelo representante legal da empresa.

11.4. O Boletim de Medição será avaliado "in loco" para aprovação e ateste no prazo máximo de 10 dias pelo fiscal do contrato, caso sua ausência do mesmo, será designado um profissional lotado na Equipe de Engenharia da Superintendência de Obras e Projetos da Secretaria Municipal de Saúde para realizar a avaliação. Posterior aprovação do boletim de medição será solicitada da contratada a respectiva emissão da Nota Fiscal e das documentações legais exigidos para pagamento;

11.5. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a última medição (Medição Final), conforme item **10.1**;

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. O critério exclusivo da CONTRATANTE, o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite máximo de 20% (vinte por cento), desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas e desde que autorizada pela administração.

12.2. A Subcontratação não integra o contrato firmado com a administração, uma vez que o cumprimento de suas obrigações é de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora do certame.

12.3. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, mesmo que tenha havido a apresentação da empresa a ser subcontratada para execução de determinado serviço integrante desta licitação.

12.4. A contratada ao requerer autorização para a subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Secretaria Municipal de Saúde, a regularidade jurídica/fiscal e trabalhista de sua, subcontratada, respondendo solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do Contrato;

12.5. Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico da empresa contratada e de sua subcontratada se submetam às regras estabelecidas neste instrumento convocatório e consequentemente o Contrato.

13. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito nas condições estipuladas no instrumento contratual, conforme Cronograma Físico-Financeiro, em até 30 (trinta) dias após a aprovação do Boletim de Medição realizada pela fiscal do contrato, **conforme item 11.4**, a contar da data do protocolo de recebimento da Nota Fiscal e dos demais documentos encaminhados pela CONTRATADA;

13.2. Nenhum pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta para a comprovação de regularidade fiscal;

13.3. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na Proposta devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito;

13.4. Serão descontadas da fatura da contratada, eventuais multas aplicadas ao município de Várzea Grande – MT, pela inobservância de normas e posturas municipais, de segurança do trabalho ou quaisquer outras decorrentes dos serviços objeto deste Projeto Básico.

14. RECEBIMENTO DA OBRA

14.1. Os serviços ou obra serão considerados concluídos depois de cumpridas todas as exigências do contrato, projetos e memoriais descritivos, bem como efetuada a limpeza geral e os reparos que a fiscalização julgar necessários;

14.2. A CONTRATADA deverá solicitar, de maneira formal, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, o seu recebimento provisório acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Relação nominal do(s) responsável (is) técnico(s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e número(s) de registro(s) profissional (is), função (ções) e período de atuação de cada um;
- b) Cópia do diário da obra;
- c) Certidão Negativa de Débitos perante o INSS/CND;

- d) Certificado de Regularidade de Situação / CRS, junto ao FGTS;
- e) Alvará e/ou Habite-se, no que couber.

14.3. Assim que a obra tenha sido concluída será emitido Termo de Recebimento Provisório assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias, após a solicitação formal da contratada.

14.4. Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra verificado pela fiscalização, não serão emitidos o seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento.

14.5. No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.

14.6. Após o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, por comissão composta pelo Fiscal do contrato, caso o mesmo esteja ausente deve ser substituído por qualquer profissional lotado na superintendência de obras e projetos da secretaria de saúde, sendo o restante da comissão designada pela CONTRATANTE, ocasião em que será lavrado o termo de recebimento definitivo;

14.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, da licitação, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato;

14.8. A CONTRATANTE toma posse do objeto do contrato após 03 (três) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Provisório;

14.9. O Recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obras, o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se o contratado tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.

14.10. Recebida definitivamente a obra ou serviço de engenharia, a responsabilidade do CONTRATADO pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por:

- a) 10 (dez) anos em caso de defeitos relativos a elementos estruturais;
- b) 05 (cinco) anos em caso de defeitos relativo a elementos construtivos ou instalações técnicas;
- c) 02 (dois) anos em caso de defeitos relativos a equipamentos afectos à obra, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Decreto de Lei N°18/2008.

15. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

15.1. Os documentos de habilitação deverão estar atualizados e com prazo vigente na data da sessão de abertura, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente ou por Servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais.

Não serão autenticados quaisquer documentos no ato da sessão pela CPL. Inseridos no envelope que deverá ser entregue lacrado, identificado com o n.01, devendo constar toda a documentação a seguir listada.

15.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.2.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por servidor da Superintendência de Licitação, conforme Decreto nº 86 de 03 de Dezembro de 2018 e suas alterações posteriores, *devidamente atualizado e vigente na data da sessão de abertura.*

15.2.1.1. As MICROEMPRESAS e EMPRESAS de PEQUENO PORTE interessadas em usufruir do benefício da documentação tardia, previsto no Art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006, deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC), mesmo que esta apresente alguma restrição nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

- c.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação;
- d.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.

15.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.3.1. Registro / Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU do local da sede da empresa, devidamente atualizada.

15.3.2. Capacidade Técnico-Profissional, apresentação dos seguintes documentos:

15.3.2.1. Registro / Certidão de inscrição do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU do local da sede da licitante, devidamente atualizada.

15.3.2.1. Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro *de pessoal ou corpo diretivo*, na data da licitação, engenheiro (s) e/ou arquiteto detentor (es) de Atestado de Capacidade Técnica (devidamente registrado) com Certidão de Acervo Técnico – CAT's (com registro do atestado apresentado), comprovando a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores ao objeto da presente licitação.

15.3.2.2. A comprovação do(s) profissional (is) relacionado neste edital deverá ser feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I-** Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;
- II-** Diretor: Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

III- Empregado da empresa: cópia do contrato de trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

IV- Profissional contratado: cópia autenticada do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum.

15.3.2.3. Os responsáveis técnicos pela obra deverão ser Engenheiro Civil e/ou Arquiteto.

15.3.2.4. Nenhum engenheiro e/ou arquiteto, ainda que credenciado na licitação, poderá representar mais de uma licitante.

15.3.2.5. Os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, deverão participar da obra e/ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo o mesmo ser devidamente inscrito no CREA ou CAU.

15.3.6. Declaração de Vistoria ou de Renúncia, conforme item 8, que comprove ter, a licitante, pleno conhecimento do local e condições de execução da obra e serviços.

15.3.7. Nenhum engenheiro e/ou arquiteto, ainda que credenciado na licitação, poderá representar mais de uma licitante.

15.3.8. A Equipe Técnica poderá consultar os “sites” oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

16. PROPOSTA FINANCEIRA

16.1. A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração (quando não apresentada no credenciamento).

16.2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos, além de outros que porventura possam constar do Edital:

- n.** Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- o.** Planilha Orçamentária objeto deste Projeto Básico, com preços unitários e totais por itens, em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais;
- p.** **Preço Global**; o qual será levado em consideração para julgamento das propostas.
- q.** Valor global não superior ao valor global do Item estimado;
- r.** Especificação completa dos serviços cotados, de acordo com os projetos disponibilizados;
- s.** Planilha de Composição do BDI;
- t.** Prazos de execução dos objetos da licitação;

- u. Declaração expressa de que nos preços propostos estão inclusos além do lucro, todas as despesas e custos;
- v. Razão social, endereço, telefone, e-mail, número do CNPJ e Inscrição Estadual;
- w. Declaração expressa de total concordância com os termos do Edital e seus Anexos;
- x. Nome, assinatura, RG e CPF do representante legal;
- y. Agência Bancária e número da conta corrente em nome da proponente;
- z. Planilha de Composição Unitária;

16.3. A Empresa deverá apresentar juntamente com as propostas de preços todas as planilhas de serviços, (planilhas consolidadas de serviços, cronograma físico-financeiro, planilhas das composições de custos, planilhas unitárias, planilha do cálculo do BDI e planilha de encargos sociais, no formato Xls., Excel 2010), memoriais descritivos e as informações que julgarem necessárias em mídia digital (CD-ROM ou similar) para a equipe técnica ter celeridade na análise.

16.3.1. Caso a licitante não apresentar os arquivos por meio de mídia digital, a presidente poderá solicitar à licitante que envie posteriormente por meio de email ou que seja entregue a comissão.

16.4. Caso as informações na mídia digital seja diferente da impressa a proposta será feita análise pela proposta escrita/impressa.

16.5. A proposta deverá, ainda, conter outras informações julgadas necessárias e convenientes pelo licitante, não podendo impor condições ou conter opções.

17. DO JULGAMENTO

17.1. O julgamento das propostas será objetivo e o critério será o de **Menor Preço global**, ou seja, será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Projeto Básico e ofertar o menor preço global;

17.2. Em caso de empate entre as propostas, a decisão dar-se-á por sorteio, para o qual serão convocados, com antecedência, todos os licitantes interessados, de acordo com o artigo 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93;

17.3. O referido sorteio realizar-se-á independente do comparecimento dos representantes, circunstância esta que será devidamente registrada em ata;

17.4. Será passível de desclassificação a proposta que não atender as exigências deste Projeto Básico ou estiver em desconformidade com os preços praticados no mercado.

18. PRAZO DE GARANTIA

18.1. PRAZO DE GARANTIA CONTRATUAL

Homologado o resultado pela autoridade superior, adjudicando assim o objeto ao vencedor, e após a devida comunicação ao mesmo, **terá 10 (dez) dias para assinatura do contrato**, sob pena de decair o direito à contratação, observando-se ainda as estipulações do artigo 64 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

19. PRAZO DE GARANTIA LEGAL

O prazo de garantia da obra se estende a eventuais falhas construtivas de segurança e solidez pelo período de cinco anos, conforme artigo 618 do código civil de 2002. Essa garantia se estende as falhas constatadas como construtivas de solidez e segurança, sendo presumida a culpa do construtor, independentemente de comprovação de sua culpa, que só poderá se eximir dela provando a culpa de terceiros, o mau uso por parte do comprador, ou eventos imprevisíveis (casos fortuitos e fenômenos da natureza).

20. PRAZO DE VIDA ÚTIL

20.1. O prazo de vida útil dos serviços executados variam de acordo com as características dos mesmos apresentados, sendo atingido em função da eficiência e registros das manutenções, de alterações no entorno da obra e fatores climáticos, segundo a ABNT NBR 5674 e especificados no respectivo Manual de uso, operação e manutenção entregue ao usuário elaborado em atendimento à ABNT NBR 14037.

21. DO VALOR ESTIMADO

O Valor Máximo Global deste Projeto Básico é de **R\$ 311.079,29 (Trezentos e onze mil e setenta e nove reais e vinte e nove centavos)**, sendo o valor total do recurso do Município de Várzea Grande-MT.

22. DO RECURSO

(X) Próprio () Estadual () Federal () Convênio

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	META/INDICADOR PDI
2305	3.3.90.39	0102	2.1.5.3

24. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- () compras de materiais e bens comuns
- () compras de equipamento e materiais permanentes
- () serviços comuns – manutenção/prestação de serviços
- () serviços especializados
- () serviços técnicos - consultoria/auditoria/assessoria
- (x) serviços de engenharia e obras**

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1. Executar os serviços objeto do presente Projeto Básico, observando de modo geral, as Especificações e Normas Técnicas vigentes na ABNT, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços contratados, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações de fiscalização e, quando houver, da Supervisão dos Órgãos Ambientais;

25.2. Manter no canteiro de obras um responsável técnico, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, durante todo o período de execução e em período integral, profissional este que deverá estar devidamente registrado no quadro de funcionários da empresa vencedora ou com contrato de prestação de serviços entre as partes;

25.3. Manter no local das obras/serviços um livro “Diário de Obras”, no qual serão feitas anotações referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra, etc., como também reclamações, advertências, imprevistos e, principalmente, problemas de ordem técnica que requeiram solução como também as medidas adotadas. Este documento devidamente rubricado pela fiscalização e pela contratada, em todas as vias, ficará em poder da contratante após a conclusão da obra;

25.4. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e canteiros de obras;

25.5. Arcar, sem ônus para a contratante, com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação;

25.5.1. A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização previa da fiscalização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande;

24.6. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidente de trabalho;

25.7. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados ao Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços;

25.8. Fazer com que os componentes da equipe de Mão de Obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, e fazendo uso dos equipamentos de segurança, requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente;

25.9. Manter permanentemente no local das obras/serviços, equipe técnica composta por profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a Fiscalização a responsabilidade técnica até a entrega definitiva da obra, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;

25.10. Fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessário para executar satisfatoriamente os serviços, podendo a fiscalização ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório;

25.11. Todo pessoal da contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

25.12. Manter as “placas de obra”, no modelo oficial, com a respectiva indicação do responsável técnico da obra, durante toda a execução da obra.

25.13. Promover a sinalização da obra durante o período de execução.

25.14. Prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde, no ambiente onde serão realizados os serviços.

25.15. Responsabilizar-se pelos danos às propriedades públicas e privadas, linhas de transmissão de energia elétrica, telefônica e outros serviços públicos, ao longo e nas adjacências do objeto contratado, devendo tais serviços e reparos porventura necessários serem executados, sem ônus para a contratante. Na ocorrência de interferências com os serviços públicos, cabe à contratada a comunicação do início das obras aos órgãos competentes.

25.16. Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços ou obra.

25.17. Responsabilizar-se pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, do objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados;

25.18. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

25.19. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, secutários, previdenciários e eventuais despesas de alimentação e transporte de seus profissionais encarregados da execução dos serviços objeto do presnete contrato, bem como com quaisquer questões relacionadas com exigências municipais, estaduais ou federais, em cada unidade de execução dos serviços, e tudo mais que se fizer necessário à execução da obra;

25.20. Arcar com todos os impostos, taxas e emolumentos que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

25.21. Comunicar à Fiscalização, por escrito, a existência de quaisquer anomalias existentes, que possam, por consequência, resultar em falhas ou danos quando da execução dos projetos ou prejuízos à administração pública ou a terceiros;

25.22. Executar todos os serviços com zelo, limpeza, eficiência e pontualidade, em consonância com as normas técnicas e procedimentos específicos;

25.23. Conhecer e praticar todas as normas de segurança, aplicáveis ao objeto da licitação;

25.24. Responsabilizar-se por toda e qualquer alteração e contaminação do meio ambiente;

24.25. Monitorar e controlar a geração de resíduos, de forma a minimizá-los, dando destinação técnica adequada aos rejeitos, em consonância com o Órgão Ambiental – SEMA/MT;

25.26. Substituir imediatamente o empregado que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas comportamentais com a população do município;

25.27. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela contratante;

- 25.28.** Iniciar os serviços após a autorização exclusiva da Ordem de Início de Serviço emitida pelo setor competente da Secretaria de Saúde;
- 25.29.** Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no ambiente de trabalho;
- 25.30.** Remover entulhos, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a fiscalização dos serviços, destinando-os em local permitido pelas autoridades competentes, sem ônus para a contratante;
- 25.31.** Permitir a contratante, bem como a fiscalização, a realização de vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitado, as informações requeridas visando o bom andamento dos serviços;
- 25.32.** Informar a contratante, por ofício, a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço;
- 25.33.** Comunicar, por ofício, a conclusão dos serviços ao setor de fiscalização do contrato, imediatamente após seu término, para fins de análise e aceite dos serviços executados;
- 25.34.** Protocolar solicitação de aditivo de prazo, com no mínimo 30 (trinta) dias antes do final da vigência do contrato; quando impossibilitada de terminar as obras dentro do prazo estipulado;
- 25.35.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado acidentado ou com mal súbito;

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 26.1.** A CONTRATANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Projeto Básico;
- 26.2.** Promover, através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 26.3.** Expedir formalmente, por escrito, as advertências, penalidades e multas dirigidas à contratada;
- 26.4.** Convocar a segunda colocada, quando a empresa não iniciar a obra após 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Início de Serviço;
- 26.5.** Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a contratada deverá retirar o material do local de realização da obra, no prazo de 24h00 (vinte e quatro horas)
- 26.6.** Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta

corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada.

26.7. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste Projeto Básico;

26.8. A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do Projeto Básico.

27. DO REAJUSTE

27.1. Os preços dos serviços objeto deste Projeto Básico serão fixos, contados a partir da assinatura e publicação do contrato, salvo art. 40, XI, da lei 8.666/93.

28. DO SEGURO

28.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução do objeto, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

28.1.1 Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que causar à Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do objeto.

28.1.2. A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do objeto, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212, de 24/07/1991 e nº 8.213, de 24/07/1991.

28.1.3. Em casos de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a Contratada responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar a coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

29. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

29.1. Após 10 dias da assinatura do contrato, objeto desta licitação, a Contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ela adjudicado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93;

29.2. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

29.3. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

29.4. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao Banco do Brasil, agência 2764-2, conta corrente nº 15485-7, com correção monetária, devendo o comprovante de

depósito ser apresentado imediatamente, em original ou cópia autenticada, na Superintendência de Contratos, no Departamento Administrativo Financeiro, para lançamento contábil na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

29.5. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

29.6. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Várzea Grande/MT, devendo ter prazo superior ao futuro contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

29.7. Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX;

29.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

29.9. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

28.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

29.11. No caso de rescisão do Contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.8666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 80 da Lei n.8666/93.

29.12. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; (conforme § 2º do art. 79 da Lei n. 8.666/93).

29.13. A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução do contrato, conforme disposto no §4º do art. 56 c/c §3º do art. 40 da Lei 8.666/93, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido ao Prefeito(a) Municipal.

29.14. A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor do Contrato ajustado à época da solicitação.

29.15. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

29.16. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para início da obra autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

29.17. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

29.18. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

29.19. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros;

30. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Terá prazo de vigência **de 12 (doze) meses**, tendo início na sua publicação. (podendo ser prorrogado de acordo com artigo 57 inc. II da lei 8.666/93.

31. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, **imediatamente**, após o recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho, o não cumprimento ensejara a aplicação de penalidade.

32. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

32.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

32.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

32.3.1. Advertência;

32.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

32.3.2. Multa;

32.3.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

32.3.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a

culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

32.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

32.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

32.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

32.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

32.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

32.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

32.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

32.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

32.3.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

32.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

32.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

32.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

33. DAS PUBLICAÇÕES

() Jornal Oficial da União – D.O.U

(X) Jornal Oficial do Município - AMM

(X) Internet

() Jornal de Circulação Estadual – OUTROS

(X) Diário Oficial Eletrônico Tribunal de Contas Estadual - DOE/TCE

() Mural De Avisos da Secretaria De Saúde

34. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

34.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

34.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios

redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

34.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

34.4. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor: **ANDRÉ LUIZ PEREIRA BARROS**, brasileiro, Superior Completo, Coordenador de Projetos, portador da Cédula de Identidade RG nº 1269185-27 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 941.745.471-49, e-mail: arquiteto_andre@msn.com.

Várzea Grande–MT, 18 de Março de 2019.

Erick Willian Pinto

Superintendente de Vigilância em Saúde/SMS

Jaderson Diego Figueiredo

Superintendente de Obras e Projetos – SMS/VG

(papel timbrado da empresa)

ANEXO II – MODELO

ESPELHO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Tomada de Preços N. ____/2019

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços de, pelo preço global ____ de R\$ _____ (_____), para execução em ____ (____) dias consecutivos, **conforme Planilhas de Preços anexa.**

Declaramos que em nossa proposta estão incluídos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a PMVG.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do termo de referencia e anexos, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de ____ (____) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em __/__/____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, como representante desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2019.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(papel timbrado da empresa)

ANEXO III – MODELO

Tomada de Preços N. __/2019

DECLARAÇÃO

**INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ
nº. _____, localizada à _____, por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade
nº _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA** para os devidos fins que em
conformidade com a Lei n.º 8.666/93:

Inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93;

Inexistem fatos supervenientes ao seu credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Várzea Grande, para este certame;

Cumprimos todos os requisitos de habilitação solicitados no instrumento convocatório.

_____, ____ de _____ de 2019.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(papel timbrado da empresa)

ANEXO IV – MODELO

Tomada de Preços N. ____/2019

DECLARAÇÃO

TERMOS DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Declaramos em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo, 27 da Lei 8666/93; que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2019

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 (dezesesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar expressamente.

(papel timbrado da empresa)

ANEXO V – MODELO

Tomada de Preços N. __/2019

DECLARAÇÃO

CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ME ou EPP)

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Em conformidade com a Lei n.º 8666/93 e art. 299 do Código Penal Brasileiro, declaramos sob as penas da lei, que:

1. Cumprimos com todos os requisitos de habilitação para este certame, exceto os documentos de regularidade fiscal com as restrições a seguir:

_____ validade _____

_____ validade _____

2. Solicitamos usufruir dos benefícios dispostos no Art. 43 da Lei Complementar Nº 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2019.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Apenas para: MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal

(papel timbrado da empresa)

ANEXO VI – MODELO

Tomada de Preços N. __/2019

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, estabelecida no endereço _____, declara que está sendo representada pelo Sr(a) _____ portador(a) do RG nº. _____ e do CPF nº. _____, para os fins previstos no Edital desta Tomada, podendo formular proposta, bem como interpor recursos, renunciar direitos e praticar todos os atos inerentes a este certame.

_____, ____ de _____ de 2019.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(papel timbrado da empresa)

ANEXO VII - MODELO

Tomada de Preços N. __/2019

DECLARAÇÃO

ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____ com sede na _____ (endereço completo), constituída na Junta Comercial em ____ / ____ / ____, sob NIRE nº _____ e inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara para os devidos fins, sob pena das sanções administrativas e penais cabíveis, que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, LC 147/2014.

_____, ____ de _____ de 2019.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(papel timbrado da empresa)

ANEXO VIII – MODELO

Tomada de Preços N. __/2019

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ
Nº _____ e Insc. Estadual Nº _____, sediada
_____, por intermédio do seu representante legal o Srº(a)
_____, portador(a) da Cédula de Identidade RG Nº _____ e
do CPF Nº _____, **DECLARA** para os devidos fins e sob as penas da lei que:

1. Estamos de pleno acordo e concordamos expressamente com todas as condições especificadas no edital e seus anexos do presente certame, relativo à Prefeitura Municipal de Várzea Grande.
2. Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal.
3. Garantimos a entrega dos serviços no(s) prazo(s) e quantidades estabelecidos na licitação.
4. Declaramos que no nosso quadro não existe empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, ou de qualquer outra.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2019.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(papel timbrado da empresa)

ANEXO IX – MODELO

Tomada de Preços N. __/2019

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Nome da empresa:

Razão Social:

CNPJ nº

Endereço:

Fone:

E-mail:

Declaro que vistoriei minuciosamente o local para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação nº ____/2019, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações e todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial em nome da empresa que represento.

Várzea Grande (MT), de de 2019.

NOME/Assinatura do representante legal da Prefeitura

.....

Carimbo do Profissional do Setor – SOP/VG

NOME/Assinatura do representante legal ou procurador da empresa:

.....

Carteira de Identidade / Órgão Expedidor

(Obs. Apresentar junto aos documentos de habilitação, preenchido e assinado, com cópia autenticada da procuração, se for o caso)

(papel timbrado da empresa)

ANEXO IX – MODELO

Tomada de Preços N. __/2019

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

Nome da empresa:

Razão Social:

CNPJ nº

Endereço:

Fone:

E-mail:

Declaro que optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade, ou consequências, por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Várzea Grande (MT), de de 2019.

NOME/Assinatura do representante legal ou procurador da empresa:

.....

Carteira de Identidade / Órgão Expedidor

(Obs. Apresentar junto aos documentos de habilitação, preenchido e assinado, com cópia autenticada da procuração, se for o caso)

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°. XXX/201X

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60, sito anexo com Paço Municipal Couto Magalhães à Avenida Castelo Branco, nº 2.500. Bairro Água Limpa – Município de Várzea Grande, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor (a) -----, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. -----e inscrito no CPF sob o nº., e do outro lado a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, NIRE nº XXXXXXXXXXXX, com sede XX, representada neste ato por seus sócios administradores, xxxxxxxxxxxx, Brasileiro, xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob nº xxxxxxxx, Portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, e xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF sob nº xxxxxxxxxxxx, Portadora da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **CONTRATO Nº xxxxxxxx/201X**, decorrente de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO N. xxxxxxxx**, do tipo “**MENOR PREÇO**”, sob o regime de execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Este instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório na modalidade de **TOMADA DE PREÇO** N. xxxxxxxx, do tipo **“MENOR PREÇO”**, sob o regime de execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** no Processo Administrativo nº xxxxxx e na 1º Retificação ao Projeto Básico nº xxxxxxxx desta Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 Aplicam - se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Contrato, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N°. **XXXXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DA DESCRIÇÃO, DOS ITENS E QUANTITATIVO

2.1 O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE ENGENHARIA DESTINADA A REFORMA E ADEQUAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES, LOCALIZADA NA RUA 42, ESQUINA COM A RUA 01, S/N, LOTEAMENTO PARQUE PAIAGUÁS, VÁRZEA GRANDE-MT.

2.2. A descrição, os itens, os quantitativos e o valor de referência, encontram-se abaixo:

REFORMA E READEQUAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE – CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES - CCZ	
Descrição:	Unidade Centro de Controle de Zoonoses - CCZ

5.5 Todos os materiais ou serviços utilizados na obra deverão atender às exigências das Normas pertinentes bem como critérios de qualidade e observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se o proponente, principalmente, às especificações técnicas, memoriais e projetos fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo de execução dos serviços será 03 (três) meses, de acordo com o cronograma físico-financeiro em Anexo, e serão contados a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviços, devendo a empresa contratada seguir o respectivo Cronograma.

6.2. Serão descontados do prazo em questão apenas os dias de chuva excessiva e outros que, por motivos supervenientes, não permitam a execução dos trabalhos e desde que devidamente registrados no Diário de Obras e confirmados pelo Fiscal da Contratante.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 As medições dos serviços executados serão realizadas preferencialmente no final de cada mês. Todavia, a última medição, após a conclusão da obra, poderá ser realizada em qualquer período do mês.

7.2 As medições mensais dos serviços executados deverão ser acompanhadas de todas as documentações necessárias e protocoladas na SMS/VG, pela empresa Contratada e assinada pelo representante legal da Empresa e pelo Engenheiro Responsável, endereçadas ao Fiscal do Contrato.

7.3. Os boletins de Medições protocolados pela empresa deverão conter a planilha consolidada da obra, a planilha de medição dos serviços executados no período da medição (contendo o percentual dos serviços executados no período da medição, o percentual acumulado e o saldo remanescente para cada serviço existente em planilha), resumo da planilha de medição dos serviços executados, croquis indicando os serviços executados, cronograma físico-financeiro atualizado até o período da medição e relatório fotográfico comprovando a evolução dos serviços no período. Todas as planilhas do boletim de medição deverão estar assinadas pelo responsável técnico da obra e pelo representante legal da Contratada.

7.4. O Boletim de Medição será avaliado “in loco” para aprovação e ateste no prazo máximo de 10 dias pelo fiscal do contrato, caso sua ausência do mesmo, será designado um profissional lotado na Equipe de Engenharia da Superintendência de Obras e Projetos da Secretaria Municipal de Saúde para realizar a avaliação. Posterior aprovação do boletim de medição será solicitada da contratada a respectiva emissão da Nota Fiscal e das documentações legais exigidos para pagamento.

7.5. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a última medição (Medição Final), conforme item **6.1**.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o Contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite máximo de 20% (vinte por cento), desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas e desde que autorizada pela administração.

8.2. A Subcontratação não integra o contrato firmado com a administração, uma vez que o cumprimento de suas obrigações é de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora do certame.

8.3. A Contratada, por ser a única responsável perante a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, mesmo que tenha havido a apresentação da empresa a ser subcontratada para execução de determinado serviço integrante deste Contrato.

8.4. A Contratada ao requerer autorização para a subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Secretaria Municipal de Saúde, a regularidade jurídica/fiscal e trabalhista de sua, subcontratada, respondendo solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto deste Contrato.

8.5. A Secretaria Municipal de Saúde/VG se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico da Contratada e de sua Subcontratada se submetam às regras estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito nas condições estipuladas no instrumento contratual, conforme Cronograma Físico-Financeiro, em até 30 (trinta) dias após a aprovação do Boletim de Medição realizada pela fiscal do contrato, conforme item 7.4, a contar da data do protocolo de recebimento da Nota Fiscal e dos demais documentos encaminhados pela CONTRATADA.

9.2. Nenhum pagamento será realizado pela SMS/VG sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta para a comprovação de regularidade fiscal.

9.3. O pagamento será creditado em favor da Contratada, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na Proposta devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito.

9.4. Serão descontadas da fatura da Contratada, eventuais multas aplicadas ao município de Várzea Grande – MT, pela inobservância de normas e posturas municipais, de segurança do trabalho ou quaisquer outras decorrentes dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

10.1. Os serviços ou obra serão considerados concluídos depois de cumpridas todas as exigências dos projetos e do contrato, bem como a limpeza geral e os reparos/acabamentos que a fiscalização julgar necessários.

10.2. A contratada deverá solicitar, de maneira formal, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, o seu recebimento provisório acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Relação nominal do(s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e número(s) de registro(s) profissional(is), função(ções) e período de atuação de cada um;
- b) Cópia do diário da obra;
- c) Certidão Negativa de Débitos perante o INSS/CND;
- d) Certificado de Regularidade de Situação / CRS, junto ao FGTS;

e) Alvará e/ou Habite-se, no que couber.

10.3. Assim que a obra tenha sido concluída será emitido Termo de Recebimento Provisório assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias, após a solicitação formal da contratada.

10.4. Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra verificado pela fiscalização, não serão emitidos o seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento.

10.5. No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.

10.6. Após o prazo de **60 (sessenta)** dias do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, por comissão composta pelo Fiscal do contrato, caso o mesmo esteja ausente deve ser substituído por qualquer profissional lotado na superintendência de obras e projetos da secretaria de saúde, sendo o restante da comissão designada pela CONTRATANTE, ocasião em que será lavrado o termo de recebimento definitivo;

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, da licitação, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato;

10.8. A CONTRATANTE toma posse do objeto do contrato após 03 (três) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Provisório;

10.9. O Recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obras, o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se o contratado tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.

10.10. Recebida definitivamente a obra ou serviço de engenharia, a responsabilidade do CONTRATADO pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por:

a) 10 (dez) anos em caso de defeitos relativos a elementos estruturais;

b) 05 (cinco) anos em caso de defeitos relativo a elementos construtivos ou instalações técnicas;

c) 02 (dois) anos em caso de defeitos relativos a equipamentos afectos à obra, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Decreto de Lei N°18/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PRAZO DE GARANTIA

11.1 Do Prazo de Garantia Legal

11.1.1 O prazo de garantia da obra se estende a eventuais falhas construtivas de segurança e solidez pelo período de 05 (cinco) anos, conforme artigo 618 do código civil de 2002. Essa garantia se estende as falhas constatadas como construtivas de solidez e segurança, sendo presumida a culpa do construtor, independentemente de comprovação de sua culpa, que só poderá se eximir dela provando a culpa de

terceiros, o mau uso por parte do comprador, ou eventos imprevisíveis (casos fortuitos e fenômenos da natureza).

11.2 Do Prazo de Garantia Útil

11.2.1 O prazo de vida útil dos serviços executados variam de acordo com as características dos mesmos apresentados, sendo atingido em função da eficiência e registros das manutenções, de alterações no entorno da obra e fatores climáticos, segundo a ABNT NBR 5674 (Código de Defesa do Consumidor e Código Civil), operação e manutenção entregue ao usuário elaborado em atendimento à ABNT NBR 14037.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar os serviços objeto do presente Contrato, observando de modo geral, as Especificações e Normas Técnicas vigentes na ABNT, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços contratados, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações de fiscalização e, quando houver, da Supervisão dos Órgãos Ambientais.

12.2 Manter no canteiro de obras um responsável técnico, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, durante todo o período de execução e em período integral, profissional este que deverá estar devidamente registrado no quadro de funcionários da Contratada ou com contrato de prestação de serviços entre as partes.

12.3 Manter no local das obras/serviços um livro “Diário de Obras”, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra, etc., como também reclamações, advertências, imprevistos e, principalmente, problemas de ordem técnica que requeiram solução como também as medidas adotadas. Este documento devidamente rubricado pela fiscalização e pela Contratada, em todas as vias, ficará em poder da contratante após a conclusão da obra.

12.4 Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança canteiros de obras.

12.5 Arcar, sem ônus para a contratante, com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação.

12.6 A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização previa da fiscalização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

12.7 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidente de trabalho.

12.8 Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados ao Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.

12.9 Fazer com que os componentes da equipe de Mão de Obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, e fazendo uso dos equipamentos de segurança, requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

12.10 Manter permanentemente no local das obras/serviços, equipe técnica composta por profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a Fiscalização a responsabilidade técnica até a

entrega definitiva da obra, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

12.10 Fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços, podendo a fiscalização ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

12.11 Todo pessoal da contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

12.12 Manter as “placas de obra”, no modelo oficial, com a respectiva indicação do responsável técnico da obra, durante toda a execução da obra.

12.13 Promover a sinalização da obra durante o período de execução.

12.14 Prover meios de segurança para os operários equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde, no ambiente onde serão realizados os serviços.

12.15 Responsabilizar-se pelos danos às propriedades públicas e privadas, linhas de transmissão de energia elétrica, telefônica e outros serviços públicos, ao longo e nas adjacências do objeto contratado, devendo tais serviços e reparos porventura necessários serem executados, sem ônus para a contratante. Na ocorrência de interferências com os serviços públicos, cabe à contratada a comunicação do início das obras aos órgãos competentes.

12.16 Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços ou obra.

12.17 Responsabilizar-se pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, do objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados.

12.18 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

12.19 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários e eventuais despesas de alimentação e transporte de seus profissionais encarregados da execução dos serviços objeto do presente contrato, bem como com quaisquer questões relacionadas com exigências municipais, estaduais ou federais, em cada unidade de execução dos serviços, e tudo mais que se fizer necessário à execução da obra.

12.20 Arcar com todos os impostos, taxas e emolumentos que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.21 Comunicar à Fiscalização, por escrito, a existência de quaisquer anomalias existentes, que possam, por consequência, resultar em falhas ou danos quando da execução dos projetos ou prejuízos à administração pública ou a terceiros.

12.22 Executar todos os serviços com zelo, limpeza, eficiência e pontualidade, em consonância com as normas técnicas e procedimentos específicos.

- 12.23** Conhecer e praticar todas as normas de segurança, aplicáveis ao objeto da licitação.
- 12.24** Responsabilizar-se por toda e qualquer alteração e contaminação do meio ambiente.
- 12.25** Monitorar e controlar a geração de resíduos, de forma a minimizá-los, dando destinação tecnicamente adequada aos rejeitos, em consonância com o Órgão Ambiental – SEMA/MT.
- 12.26** Substituir imediatamente o empregado que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas comportamentais com a população do município.
- 12.27** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela Contratante.
- 12.28** Iniciar os serviços após a autorização exclusiva da Ordem de Início de Serviço emitida pelo setor competente da SMS/VG.
- 12.29** Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no ambiente de trabalho.
- 12.30** Remover entulhos, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a fiscalização dos serviços, destinando-os em local permitido pelas autoridades competentes, sem ônus para a contratante.
- 12.31** Permitir a contratante, bem como a fiscalização, a realização de vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitado, as informações requeridas visando o bom andamento dos serviços.
- 12.32** Informar a contratante, por ofício, a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço.
- 12.33** Comunicar, por ofício, a conclusão dos serviços ao setor de fiscalização do contrato, imediatamente após seu término, para fins de análise e aceite dos serviços executados;
- 12.34** Protocolar solicitação de aditivo de prazo, com no mínimo 30 (trinta) dias antes do final da vigência do contrato; quando impossibilitada de terminar as obras dentro do prazo estipulado;
- 12.35** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado acidentado ou com mal súbito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1.** A CONTRATANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Contrato.
- 13.2.** Promover, através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 13.3.** Expedir formalmente, por escrito, as advertências, penalidades e multas dirigidas à contratada.

13.4. Convocar a segunda colocada, quando a empresa não iniciar a obra após 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Início de Serviço.

13.5. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a contratada deverá retirar o material do local de realização da obra, no prazo de 24h00 (vinte e quatro horas).

13.6. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na

Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada.

13.7. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste Contrato.

13.8. A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO

14. DO REAJUSTE

14.1 Os preços dos serviços objeto do Contrato serão fixos pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do Contrato, salvo art. 40, XI, da Lei 8.666/93.

14.2 DO REEQUILIBRIO

14.2.1 O valor do Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subseqüentes deste Contrato.

14.2.2 As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da Contrato.

14.2.3 Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam:

- a) elevação dos encargos do particular;
- b) ocorrência de evento posterior à assinatura do Contrato;
- c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e
- d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SEGURO

15.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução do objeto, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

15.2 Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que causar à Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do objeto.

15.3 A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do objeto, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212, de 24/07/1991 e nº 8.213, de 24/07/1991.

15.4 Em casos de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a Contratada responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar a coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. Após 10 dias da assinatura do Contrato, a Contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ela adjudicado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93;

16.2. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

16.3. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.4. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao Banco do Brasil, agência 2764-2, conta corrente nº 15485-7, com correção monetária, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente, em original ou cópia autenticada, na Superintendência de Contratos, no Departamento Administrativo Financeiro, para lançamento contábil na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

16.5. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

16.6. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Várzea Grande/MT, devendo ter prazo superior ao futuro contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

16.7. Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX;

16.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.9. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

16.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.11. No caso de rescisão do Contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.8666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 80 da Lei n.8666/93.

16.12. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; (conforme § 2º do art. 79 da Lei n. 8.666/93).

16.13. A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução do contrato, conforme disposto no §4º do art. 56 c/c §3º do art. 40 da Lei 8.666/93, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido ao Prefeito(a) Municipal.

16.14. A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor do Contrato ajustado à época da solicitação.

16.15. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.16. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.17. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

16.18. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

16.19. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento e fiscalização serão exercidos pelo (a) servidor (a), o Senhor (a) **XXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, **XXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade RG nº. **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CPF sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXX**, Matrícula Nº **XXXXXXX**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Caberá ao Fiscal do Contrato as seguintes atribuições:

- a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;
- b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
- c) Quaisquer outras ao qual a SMS/VG julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato;
- d) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- e) Verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- f) Paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- g) Informar a SMS/VG o cometimento de falhas e irregularidades detectadas que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;
- h) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- i) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- j) Zelar pelo bom relacionamento com a Contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortes;

- k) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando copia junto aos demais documentos pertinentes;
- l) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependem de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- m) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de matérias de reposição, destinado a execução do objeto contratado, principalmente quanto a sua quantidade e qualidade;
- n) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu preposto, adotado todas as medidas que permitem compatibilizar as obrigações bilaterais;
- o) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- p) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes as suas atribuições, agindo com transparências no desempenho das suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

18.1 Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Contrato.
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

- A) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- B) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.
- C) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

21.1. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a SMS/VG pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- Cometer fraude fiscal;
- Apresentar documento falso;
- Fazer declaração falsa;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- Não manter a proposta.

21.2. Para os fins da subcondição de inidôneo reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

21.1.1 ADVERTÊNCIA

21.1.2 A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

21.1.3 Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;

21.1.4. Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

21.1.5. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

21.1.6 Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

21.2.1 - MULTA

21.2.2 Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante no Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 15.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do Contrato.

21.2.3 A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

21.2.4 A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

21.2.5 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução do serviço advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

21.3 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS

21.3.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

21.3.2 A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

21.3.3 - por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

21.3.4 - por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste Contrato;

d) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do Contrato.

21.3.1 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

21.3.2. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21.3.3 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

21.3.4 demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- a) praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- b) apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere a Cláusula Décima Quarta deste contrato, a CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ILICITOS PENAIIS

22.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

23.1 A Contratada obrigar-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do parágrafo 1º artigo da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei 9.648/98.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PRAZO PARA INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1 A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, **imediatamente**, após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, o não cumprimento ensejara a aplicação de penalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

25.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato.

II. Integram este contrato, o Edital e seus anexos da **Tomada de Preços nº XXXX/201X**, bem com a proposta comercial da Contratada.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente da presente licitação para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

26.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relaciona, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Várzea Grande/MT, XXXX de XXXXXX 201X.

XXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA